

■ Reflexões sobre a natureza e a singularidade dos Conselhos de Educação no Brasil

 Francisco Aparecido Cordão*

Resumo: O presente artigo trata da história dos Conselhos de Educação no Brasil, a partir do século XIX até a atualidade. Trata também da participação do autor em Conselhos de Educação, tendo atuado em todas as esferas – municipal, estadual e federal –, com destaque para os 16 anos no Conselho Nacional de Educação - CNE. Trata também da história do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação (FNCEE) e do contexto de sua instituição, sendo o autor seu primeiro Presidente eleito, em 1990. Por fim, aborda o Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino, previsto na Constituição de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e detalhado nas discussões acerca da Educação a Distância, historicamente abordadas, que resultaram no Parecer CNE/CEB nº 13/2015 – o qual, por sua vez, fundamentou a Resolução CNE/CEB nº 01/2016.

Palavras-chave: Conselhos de Educação. Conselho Nacional de Educação. Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação. Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino. Parecer CNE/CEB nº 13/2015. Resolução CNE/CEB nº 01/2016.

* Francisco Aparecido Cordão é graduado em Filosofia e Pedagogia, e especialista em Educação Profissional, Administração Educacional e Sociologia da Educação. Atuou como Conselheiro nos Conselhos de Educação do Município e do Estado de São Paulo e na Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Foi Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação e da Câmara de Educação Básica do CNE.

Breve histórico dos Conselhos de Educação no Brasil

A primeira notícia que se tem sobre a criação de um Conselho de Educação no Brasil, como órgão integrante de estrutura pública de administração educacional, refere-se ao Conselho de Instrução Pública da Bahia, criado pela Lei nº 172, de 25 de maio de 1842, aprovada pela Assembleia Provincial da Bahia, como órgão diretivo da instrução pública, com fundamento no Ato Institucional de 1934, que atribuía às Províncias a competência para legislar sobre a instrução pública, incluindo as escolas primárias e secundárias.

Em âmbito nacional, o primeiro registro de ato oficial de criação de um Conselho criado especificamente para cuidar da instrução pública é encontrado na Comissão de Instrução Pública da Câmara dos Deputados do Império Brasileiro que, em 27 de junho de 1846, encaminhou à Assembleia Geral Deliberativa sua proposta de criação de um Conselho Geral de Instrução Pública para auxiliar o governo central na organização, inspeção e direção da instrução pública em todo o território nacional.

Consta, também, que em 17 de fevereiro de 1854, no âmbito da reforma do ensino primário e secundário do Município da Corte, pelo Decreto nº 1.331-A, teria sido criado um Conselho Diretor do Ensino Primário e Secundário no Município do Rio de Janeiro. Entretanto, considerando que a Instrução Pública no Império Brasileiro não era atribuição do Governo Central e sim das Províncias, certamente outros Conselhos Regionais de Instrução Pública devem ter sido criados Brasil afora.

Em âmbito nacional, merece destaque o Projeto de Lei sobre a Reforma do Ensino Primário apresentada à Comissão de Instrução Pública da Câmara dos Deputados do Império em 12 de setembro de 1882, que teve como Relator o deputado baiano Rui Barbosa, propondo a criação de um Conselho Superior de Instrução Nacional e outros dois Conselhos Diretores, sendo um para a Instrução Primária e outro para a Instrução Secundária.

Já no início da República, em 02 de janeiro de 1891, o natimorto Decreto nº 1.232, expedido pelo Marechal Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório, criou o Conselho de Instrução Superior, que chegou a ser regulamentado por Benjamin Constant, Ministro dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos. Esse conselho, no entanto, não prosperou.

Na então República Independente do Acre, em 20 de julho de 1899, Luiz Galvez Rodrigues de Árias - que o escritor Márcio Souza tornou conhecido como Galvez, o Imperador do Acre - expediu o Decreto nº 10, que entregou a organização do ensino nesse Estado Independente do Acre, antes que se tornasse território

brasileiro, a um Conselho Superior de Ensino Primário, criado para ser um Fórum Democrático de debates e decisões sobre as importantes questões relacionadas ao ensino e à Instrução Pública.

Efetivamente, foi apenas no início do século passado, em 05 de abril de 1911, que o Presidente Hermes da Fonseca, pelo Decreto nº 8.659/1911, aprovou a Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental na República, segundo proposta organizada por Rivadavia Correia da Silva, seu Ministro da Justiça e dos Negócios Interiores, a qual incluiu, em seu Art. 5º, a criação do Conselho Superior de Ensino, regulamentando a oficialização das instituições educacionais na República Brasileira do início do século.

Assim, podemos afirmar que os Conselhos Nacionais de Educação já contam com 106 anos de existência, ao passo que os Conselhos Estaduais datam de nada menos que 175 anos atrás, ainda que sem continuidade.

Esse Conselho Superior de Ensino criado em 1911 foi reformulado em 1915, quando a chamada Reforma Rivadavia Correia foi substituída pela Reforma de Carlos Maximiliano. O Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, retirou a autonomia conquistada em 1911, passando de "Conselho Deliberativo" para "Conselho Consultivo". Assim, ao invés de continuar com sua autonomia na fiscalização dos Institutos Superiores de Ensino, foi transformado em um "órgão consultivo do Governo e o seu auxiliar imediato para a fiscalização dos Institutos Oficiais e daqueles equiparados a estes"¹ (BRASIL *apud* BORDIGNON, 2010).

Em 1925, esse Conselho Superior de Ensino foi transformado em Conselho Nacional de Ensino pelo Presidente Arthur da Silva Bernardes, por meio do Decreto Nº 16.782-A, de 13 de janeiro. O Presidente Arthur da Silva Bernardes regulamentou a Lei nº 4.632, de 06 de janeiro de 1923, reformando o ensino secundário e superior e substituindo o Conselho Superior de Ensino pelo Conselho Nacional de Ensino. Este recebeu como principal atribuição tratar das questões do ensino público, submetendo suas decisões à consideração pelo Governo Central. Suas atribuições continuavam sendo de caráter consultivo e estavam direta e estritamente relacionadas à organização e funcionamento das escolas de ensino secundário e superior.

Em 20 de junho de 1931 foi instalado o Conselho Nacional de Educação, criado no bojo de uma ampla reforma educacional, mais conhecida como Reforma Francisco Campos, pelo Decreto nº 19.850, de 11 de abril de 1931, ao qual foram atribuídas todas as "funções de superintendência e de controle em tudo quanto se referir às equiparações de institutos de ensino secundário e superior aos modelos oficiais" (BRASIL *apud* BORDIGNON, 2010). Esse Conselho teve ativa participação na IV Conferência Nacional de Educação, promovida pela

Associação Brasileira de Educação (ABE), em 1932, na preparação de uma proposta de capítulo específico sobre Educação para a Assembleia Nacional Constituinte de 1933, para a qual foram eleitos três Conselheiros. O Art. 152 da Constituição Democrática de 1934 outorgou um importante mandato ao Conselho Nacional de Educação, atribuindo-lhe a competência de “elaborar o plano nacional de educação para ser aprovado pelo Poder Legislativo e sugerir ao Governo as medidas que julgar necessárias para a melhor solução dos problemas educativos bem como a distribuição adequada dos fundos especiais”. O Parágrafo Único do mesmo artigo ainda determina que “os Estados e o Distrito Federal, na forma das leis respectivas e para o exercício da sua competência na matéria, estabelecerão Conselhos de Educação com funções similares às do Conselho Nacional de Educação e departamentos autônomos de administração do ensino” (BRASIL, 1934).

O dispositivo constitucional, entretanto, só veio a ser regulamentado por força da Lei nº 174, de 01 de janeiro de 1936. Como essa Lei dava ao novo Conselho Nacional de Educação um prazo de noventa dias para elaborar esse Plano Nacional de Educação, o conselho praticamente funcionou como em sessão permanente durante seus primeiros dias de funcionamento, dedicado especialmente à elaboração, debate e consolidação do primeiro Plano Nacional de Educação do Brasil, o qual, na verdade, se constituía como uma verdadeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Assim, no dia 17 de maio de 1937, os conselheiros aprovaram, assinaram e entregaram oficialmente ao Ministro Gustavo Capanema o projeto desse Plano Nacional de Educação, com 504 artigos, um verdadeiro Código da Educação Nacional, como descrito em seu Art. 1º, nos seguintes termos: “O Plano Nacional de Educação, código da educação nacional, é um conjunto de princípios e normas adotados por esta lei para servirem de base à organização e funcionamento das instituições educativas, escolares e extraescolares, mantidas no território nacional pelos poderes públicos ou por particulares” (BRASIL *apud* BORDIGNON, 2010).

Esse Projeto de Lei do primeiro Plano Nacional de Educação do Brasil, entretanto, não chegou a ser votado na Câmara dos Deputados, pois os debates iniciais sobre o tema foram interrompidos quando os legislativos federal, estaduais e municipais foram dissolvidos por força da nova Constituição do Estado Novo, outorgada pelo Governo Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937 como “Constituição dos Estados Unidos do Brasil”. O Conselho Nacional de Educação, entretanto, continuou funcionando normalmente, sempre muito respeitado pelos educadores e autoridades brasileiras, cumprindo fielmente o seu papel, até a promulgação da Lei nº 4.024/1961, em 20 de dezembro de 1961,

a nossa primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, saudada pelo educador Anísio Teixeira através da célebre frase: “meia vitória, mas vitória”. Sem nenhuma formalidade, o encerramento das atividades do Conselho Nacional de Educação ocorreu por meio de uma carta do Ministro Oliveira Brito, em 29 de janeiro de 1962, apresentando ao Presidente Alceu de Amoroso Lima e seus pares do “órgão ora extinto (...)”, os melhores agradecimentos pelos devotados serviços que todos prestaram à causa do ensino em tão longos anos de atuação (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO *apud* BORDIGNON, 2010).“

A Primeira Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional disciplinou o funcionamento do futuro Conselho Federal de Educação em 19 de seus artigos, o qual ganhou foro de órgão colegiado normativo e deliberativo máximo na gestão da educação brasileira no âmbito da União, sendo considerado, “naquilo que cabe à União, o seu legislativo no campo dos diplomas de iniciativa do Executivo Federal” (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO *apud* BORDIGNON, 2010). Essa afirmação era respaldada no elenco de atribuições e, especialmente, no disposto no artigo 7º da LDB, que dispunha claramente: “ao Ministério da Educação e Cultura incumbe velar pela observância das leis do ensino e pelo cumprimento das decisões do Conselho Federal de Educação” (BRASIL *apud* BORDIGNON, 2010).

O Conselho Federal de Educação foi instalado em 12 de fevereiro de 1962, no Palácio da Cultura no Rio de Janeiro, onde funcionou até 1971, quando foi transferido para Brasília. A longa trajetória do Conselho Federal de Educação (CFE), que totaliza mais de trinta e três anos, está registrada nos 397 números da *Documenta*, revista mensal oficial do Conselho, nos Relatórios Anuais produzidos pela assessoria técnica e diversas publicações, como as coletâneas de Resoluções e os Anais das Reuniões Conjuntas dos Conselhos de Educação, dos Seminários de Assuntos Universitários e dos seus Relatórios Anuais. Todo esse vasto material, além dos arquivos das Atas e outros inúmeros expedientes administrativos encontram-se na Biblioteca do atual Conselho Nacional de Educação (BORDIGNON, 2010). O novel Conselho Federal de Educação entregou a liderança da elaboração e debate do novo Plano Nacional de Educação ao Conselheiro Anísio Teixeira, nomeado como coordenador de Comissão Especial para tratar da matéria. Já em 21 de setembro de 1962, o Conselho Federal de Educação entregou ao Ministro Darcy Ribeiro o demandado Plano Nacional de Educação, definindo as normas reguladoras da distribuição de fundos e metas quantitativas e qualitativas para a Educação Nacional no período de 1962 a 1970, para ser levado ao Conselho de Ministros do Governo João Goulart e ser encaminhado à apreciação do Congresso Nacional. Entretanto,

este novo Plano Nacional de Educação, à semelhança do que ocorrera em 1937, também foi abortado, em função da implantação de novo regime ditatorial.

O Conselho Federal de Educação, desde o início, entendia que a implantação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), cumprindo sua orientação básica de espírito descentralizador, seria possível apenas por meio de uma ação coordenada com as diferentes Unidades da Federação, em regime de articulação e cooperação. Já em dezembro de 1963, quando o Distrito Federal e a maioria absoluta dos Estados já haviam constituído e colocado em funcionamento os seus respectivos Conselhos de Educação, o Conselho Federal de Educação realizou a primeira reunião conjunta de todos os Conselhos de Educação, ocasião em que o Conselheiro Newton Sucupira destacou a importância do regime de colaboração para a efetiva implantação da nova Lei de Diretrizes da Educação Nacional.

O Conselho Federal de Educação foi extinto pela Medida Provisória nº 661, de 18 de outubro de 1994. Suas atribuições e competências foram transferidas ao futuro Conselho Nacional de Educação. O Art. 5º da referida Medida Provisória determinava a constituição de Comissão Especial, sob a presidência do Ministro da Educação, incumbida de adotar as providências necessárias à organização e ao funcionamento da área administrativa do Conselho Nacional de Educação. Essa Comissão Especial foi constituída por Decreto de 08 de novembro de 1994, integrada pelos Secretários do MEC e Diretor do INEP, com a incumbência exercer as atribuições do extinto CFE, dando andamento aos processos mais urgentes e tomando as devidas providências para organizar o funcionamento do CNE.

O atual Conselho Nacional de Educação foi criado pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995 e instalado em fevereiro de 1996. É composto por duas Câmaras permanentes de Ensino: uma de Educação Básica e outra de Educação Superior. O Conselho Nacional de Educação está previsto no §1º do Art. 9º da Lei nº 9.394/1996, a atual LDB, nos seguintes termos: “Na estrutura nacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei” (BRASIL, 1995).

Minha passagem no Conselho Nacional de Educação

Dos 21 anos de existência do atual Conselho Nacional de Educação, eu vivi e atuei diretamente durante 16 anos. Em 10 de março de 1998, após ter exercido mandato de quatro anos no Conselho Municipal de Educação de São Paulo e de 18 anos no Conselho Estadual de Educação de São Paulo, inclusive assumindo a Presidência do Colegiado Estadual Paulista, bem como

ter sido um dos fundadores do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação, do qual fui seu primeiro Presidente, tomei posse como Conselheiro da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Minha atuação em Conselho Municipal e em Conselhos Estaduais de Educação, somada à experiência de décadas de ativa atuação no magistério público estadual paulista e na gestão na área da Educação Profissional do SENAC, além de ter atuado também no SESC, certamente influenciou na indicação do Ministro Prof. Paulo Renato Costa Souza, com quem já havia partilhado função pública em São Paulo, atuando no Conselho Estadual de Educação ao tempo em que ele era Secretário Estadual de Educação, para ser nomeado como Conselheiro da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, colegiado que aprendi a admirar e a respeitar em meus quatro mandatos como Conselheiro, sendo duas nomeações pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, e, após a quarentena de dois anos, retorno com mais uma nomeação pelo Presidente Lula e outra pela Presidente Dilma.

Quando de minha primeira posse como Conselheiro da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, tendo sido escolhido pelos meus pares para falar em nome dos novos Conselheiros, após os agradecimentos de praxe, registrei a nossa grande disposição para o trabalho a favor da Educação Democrática de Qualidade, buscando enfrentar e oferecer adequadas respostas aos grandes desafios da Educação Nacional, prometendo tudo fazer para não decepcionar aqueles que nos indicaram e nomearam para tão nobre e importante missão. Naquela oportunidade, eu destacava que integrar o Conselho Nacional de Educação naquele momento histórico, de definição de Diretrizes Curriculares Nacionais, para orientar Sistemas e Estabelecimentos de Ensino na implantação da nova LDB aprovada em 1996 e para prestar efetiva contribuição na Construção do primeiro Plano Nacional de Educação, seria, ao mesmo tempo, uma grande honra e uma grande responsabilidade. Enfatizava que todos nós vindos para o Conselho Nacional de Educação, Órgão de Estado que assumia a missão de fazer a ponte entre as aspirações da Sociedade Civil e o Estado Brasileiro, na concretização de políticas públicas, tínhamos consciência plena de nossas responsabilidades. Não era impunemente que estávamos assumindo uma função no Colegiado Superior da Educação Nacional, apoiados pela comunidade educacional brasileira. Por isso mesmo, estávamos preocupados muito menos com a honra do cargo e muito mais com a responsabilidade do encargo e com o papel que a comunidade educacional e a própria Nação brasileira esperavam que desempenhássemos nestes quatro anos de mandato, o que, no meu caso, de quatro em quatro anos, acabou totalizando 16 anos de contribuição.

Ao me despedir do Conselho Nacional de Educação 18 anos depois, em junho de 2016, constatei que, verdadeiramente, foram enormes os desafios que esperavam os novos Conselheiros e Conselheiras das duas Câmaras do Conselho Nacional de Educação nestas primeiras décadas de sua existência – questões que continuam desafiando todos os educadores que são apaixonados pela Educação de Qualidade. É possível afirmar que o atual Conselho Nacional de Educação acabou assumindo a missão de fazer ressurgir das cinzas o velho Conselho Federal de Educação de Anísio Teixeira e de tantos outros educadores. Esse foi um desafio e tanto, objetivando regulamentar e orientar a implantação de uma nova LDB que carregava a marca de Darcy Ribeiro, orientados por uma nova Constituição Federal chamada *Constituição Cidadã*.

Durante esses anos todos, percebi com clareza que eu estava participando de um Conselho de Educação o qual estava vivendo um período histórico muito intenso, rico e produtivo, e vencendo grandes desafios, com perspectivas instigantes, para dizer o mínimo, onde a complexidade dos grandes temas alimentava a fertilidade de memoráveis documentos normativos de orientação ao sistema educacional brasileiro. Com o tempo eu descobri, entretanto, que essa complexidade de desafios não era a marca daquele tempo e sim a marca do próprio Conselho Nacional de Educação, com suas atribuições e incumbências, entre muitas outras, de mediação entre o governo e a sociedade, de modo especial, junto à comunidade educacional. Cabe ao Conselho Nacional de Educação, como Órgão de Estado, captar os anseios, as necessidades e as demandas da comunidade educacional em particular e da sociedade como um todo, bem como identificar as metas e medidas propostas pelo Governo para atender a essas demandas, e então interpretar anseios de uns e propósitos de outros à luz das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, orientando os Educadores, as Instituições de Ensino e os Sistemas Educacionais da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios.

Meditando e refletindo com mais acuidade sobre todas essas incumbências, não foi difícil concluir que imensos, do tamanho do Brasil, são os desafios dos Conselheiros e das Conselheiras, a serem enfrentados à luz dos princípios orientadores da LDB e da Constituição Federal. Podemos relembrar alguns desses desafios, apenas a título de exemplo: a articulação de sistemas autônomos de ensino, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a construção do Sistema Nacional de Educação, em regime de colaboração; a flexibilidade e descentralização tanto na organização da educação nacional até o nível de escola quanto na relação professor-aluno, relação essa que deve ser amorosa entre consciências que se respeitam, centrada no zelo

pela aprendizagem dos educandos, a quem deve ser garantido democraticamente um ensino de qualidade que tenha por finalidades “o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996). Nesta perspectiva, cabe aos Conselhos de Educação, com orientações democráticas, claras e objetivas, favorecer o exercício da autonomia da escola para executar a proposta pedagógica específica. A missão de qualquer Instituição Educacional é organizar as atividades de ensino visando aos resultados da aprendizagem, com ênfase no desenvolvimento de saberes e competências, na autonomia intelectual, no pensamento crítico e no desenvolvimento do conhecimento científico, cultural, tecnológico e operativo, assegurando assim a capacidade de continuar aprendendo ao longo da vida. Isto significa que o estudante precisa aprender a aprender, para continuar atualizado e incluído socialmente.

Estes são apenas alguns dos desafios que merecem destaques à luz do referencial básico dado pela atual LDB e pela Constituição Federal. Esses dois Documentos materializam, do meu ponto de vista, um grande par de faróis a iluminar o nosso caminho na função de Conselheiros, demais educadores, ex-conselheiros e outros profissionais da educação. Eles nos indicam o caminho, juntamente com os Planos Nacionais de Educação e os Planos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sempre que eu penso na missão dos Conselhos de Educação, penso no papel de destaque que a educação brasileira deve assumir nesta era histórica que estamos vivendo, século de acelerado desenvolvimento científico e tecnológico, quando a complexidade, como nos ensina o educador francês Edgar Morin, é uma das grandes marcas. Sabemos que, para enfrentar a dinâmica desse movimento de permanente e crescente complexidade das relações sociais e produtivas, é essencial o desenvolvimento de um conjunto de saberes e competências cognitivas, operativas e socioemocionais, orientadas: pelos princípios políticos do exercício da criticidade, do respeito à ordem democrática e dos direitos e deveres de cidadania; pelos princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, da partilha, e do respeito ao bem comum; e pelos princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da qualidade, da diversidade de manifestações artísticas e culturais e do cultivo do belo e do trabalho bem feito.

Para que tudo isso aconteça, ainda vale a pena reforçar qual é a Missão atribuída à Educação pela nossa Constituição Federal. O que mais se espera das atuais instituições educacionais é que elas ofereçam um ensino atualizado, incorporando as mais recentes contribuições científicas, culturais e tecnológicas das diferentes áreas do conhecimento; e que preparem os cidadãos

para criar os novos saberes exigidos pelo desenvolvimento econômico-social, científico e tecnológico. Estes não devem se limitar ao saber empacotado, memorizado, informativo e adestrador, mas é imperioso que possibilitem, a cada um e ao conjunto, o desenvolvimento de sua inteligência e de sua criatividade, orientando-os nas trilhas do saber e preparando-os tanto para descoberta e para a autonomia em relação aos objetos do saber, quanto para que tenham livre acesso às informações cada vez mais democraticamente disponibilizadas, especialmente com o advento das moderníssimas tecnologias de informação e comunicação.

Em suma, entendo que esse esforço ditado pela nossa Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional tem como objetivo preparar os cidadãos brasileiros para viver e ver o mundo com perspicácia e nele atuar, desenvolvendo aptidões para a geração de novos saberes e competências impostos pelo acelerado avanço científico e tecnológico. Objetiva também que os cidadãos brasileiros estejam capacitados para atuar sobre as desigualdades desta sociedade, em que o arcaico e o novo contracenam num mesmo espaço. Para tanto, é essencial que, democraticamente, todas as pessoas tenham desenvolvido suas competências e dons para a tomada de decisões, respondendo de modo sempre original, criativo, eficiente e eficaz, tanto aos desafios esperados e planejados, quanto aos inesperados e inéditos, impostos pela vida moderna e pelo exercício profissional competente. Vivemos uma situação socioeconômica onde, lamentavelmente, a distribuição das riquezas geradas pelo trabalho humano ainda é uma das mais iníquas do mundo.

Por isso tudo, entendo que todas as atribuições dos Conselhos de Educação representam, em quaisquer de suas instâncias - da União ou dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios -, enquanto Órgãos de Estado, uma demanda muito simples e, ao mesmo tempo, muito exigente, porque acarretam sérios compromissos para com os resultados de nosso trabalho realizado em relação aos sistemas educacionais, seus estabelecimentos de ensino e, de modo especial, a todos os educandos e à grande massa de marginalizados do sistema educacional brasileiro. É esse o compromisso que tem orientado a minha participação como Conselheiro Municipal, Estadual ou Nacional, na qualidade de Educador.

Nestas mais de três décadas nas quais estive atuando em Conselhos de Educação, sempre procurei colocar-me à disposição e ao serviço de todos aqueles que demandaram os meus conselhos, orientações e trabalho, mesmo à custa de meus interesses pessoais e dos interesses de minha família. Por isso mesmo, tenho a consciência tranquila de que fiz prevalecer sempre o interesse maior da Educação Brasileira Democrática e com a melhor Qualidade possível. Se mais não consegui

fazer, não foi por falta de vontade e de esforço pessoal, mas sim porque as demandas superaram as minhas forças ou até mesmo o meu nível de competência pessoal para dar conta do recado. Esse esforço até chegou a ser publicamente reconhecido, quando fui agraciado, em 4 de novembro de 2002, pelo Governo Brasileiro, com a Ordem Nacional do Mérito Educativo, no grau de Oficial, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da Educação Nacional. É claro que o recebimento dessa honraria foi objeto de muita alegria para mim e que agradeço comovido por essa homenagem. Entretanto, não é o reconhecimento ou honraria que reputo como o mais importante. O que importa de verdade é buscar cumprir e honrar o encargo do cargo que se assume em um Conselho de Educação. Isso eu aprendi com a grande poetisa goiana Cora Coralina. Aprendi a lição que ela nos passou, no sentido de buscar transferir e partilhar todos os saberes desenvolvidos, bem como aprender sempre aquilo que está sendo ensinado em palestras, debates, pareceres, projetos de soluções e estudos, na crença, junto com o nosso Patrono da Educação Nacional, o saudoso Prof. Paulo Freire (2000), no sentido de que todo o esforço possível deve ser feito nessa direção, pois "se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda" (p. 67).

Dados Históricos do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação

No período de 17 a 19 de agosto de 1988, um pouco antes da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 05 de outubro de 1988, no Município de Águas de Lindóia, no Estado de São Paulo, foi realizada a XXIV Reunião Conjunta do Conselho Federal de Educação com os Conselhos Estaduais de Educação para debater sobre o conteúdo da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a partir do texto da nova Constituição Brasileira, já em regime de votação no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte.

O Documento Básico apresentado pelo Conselho Federal de Educação tinha por objetivo orientar os debates entre os Conselheiros para colher subsídios a serem apresentados ao Congresso Nacional para a definição da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, "na convicção de que cabe aos Conselhos de Educação grande parcela de responsabilidade no encaminhamento da questão e na oferta, ao Poder Legislativo, de subsídios de sua experiência e de seu saber" (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, 1989). Esse Documento Básico, que foi amplamente debatido no âmbito de cada Conselho de Educação, iniciava com a definição de algumas posições de princípio. A primeira delas referia-se à "afirmação do direito universal ao

ensino fundamental”, sem eximir o Poder Público da garantia da educação nacional nos demais níveis e modalidades de ensino. A segunda reafirmava a exigência da “oferta da mesma qualidade de educação a todos os cidadãos”. A terceira enfatizava que “devem ser asseguradas, simultaneamente, a integração e a descentralização da Educação Nacional”. A afirmação deste princípio “implica o estabelecimento de Diretrizes Nacionais de Educação, democraticamente construídas, que respondam por uma formação básica comum para todos os brasileiros, dando a todos as mesmas oportunidades de acesso ao acervo cultural, científico e tecnológico produzidos nas regiões mais desenvolvidas do País, evitando-se a consolidação de desigualdades culturais e a privação de valores a que todos têm direito”. O quarto princípio referia-se à “liberdade no campo da atividade educacional”, inclusive às iniciativas particulares, enfatizando, contudo, a necessidade de maior investimento público na educação do povo brasileiro. O quinto princípio enfatizava a necessidade de se garantir “efetivas condições para uma adequada educação profissional, como natural decorrência do inalienável direito de todos os cidadãos ao trabalho”. O sexto princípio reafirma a necessária valorização do magistério, incluindo desde a formação inicial e a formação continuada dos professores até os planos de carreira docente e dos demais profissionais da educação, incluindo as necessárias condições de efetivo exercício do magistério e a “democratização do processo de administração educacional”.

Os 14 temas em destaque apresentados pelo Conselho Federal de Educação, muito bem articulados, foram os seguintes: “Educação Democrática e Desenvolvimento; o Direito à Educação; os Sistemas de Ensino e o Plano Nacional de Educação; Administração e Organização do Ensino no Brasil; Recursos Humanos e Carreira do Magistério; Financiamento e Recursos para a Educação; a Pré-escola; o Ensino Fundamental; a Educação de Jovens e Adultos; a Formação Profissional; o Ensino Médio; Educação e Tecnologia; a Educação Superior; a Articulação da Educação Superior com a Educação Básica” (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, 1989). Os debates foram bastante acalorados em torno desses temas, apresentando muitos pontos de convergência e também de divergência.

Para contribuir com os debates, o Conselho Estadual de Educação de São Paulo convidou quatro especialistas paulistas para apresentar reflexões para quatro desses temas: O Prof. Antonio Joaquim Severino (1989) debateu sobre “a formação do Educador no Brasil: uma contribuição ao debate da nova LDB”; o Prof. José Mario Pires Azanha (1989) tratou dos “Objetivos da educação Nacional e Currículos para o Ensino de 1º, 2º e 3º Graus”; a Professora Elba Siqueira de Sá Barreto (1989) abordou o tema do “Ensino Fundamental na

Política Nacional de Educação – alguns aportes”; e o Prof. José Carlos de Araújo Melchior (1989) discorreu sobre o “Financiamento da Educação – sugestões para a nova LDB”. Essa reunião promoveu ampla polêmica, provocando muito debate e diversos embates entre os Conselheiros do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação. Essa polêmica continuou ao longo dos anos de 1988 e de 1989, após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e início dos debates em torno dos projetos da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que estavam sendo apresentados no Congresso Nacional.

Os Conselhos Estaduais de Educação desejavam aprofundar mais os debates em torno dos dispositivos constitucionais referentes à Educação Nacional e, principalmente, contribuir mais com os debates que estavam ocorrendo nas duas Casas do Congresso Nacional (Senado e Câmara dos Deputados) sobre a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O Conselho Federal de Educação discordava dessa proposta de participação mais militante reclamada pelos Conselhos Estaduais de Educação e defendia a apresentação ao Congresso Nacional apenas dos pontos em que havia real consenso entre todos os Conselhos de Educação. Essa posição mais ponderada não agradava a todos os Conselhos Estaduais de Educação e começaram alguns conflitos.

Em novembro de 1989, o Professor Luiz Felipe Serpa, então Presidente do Conselho Estadual de Educação da Bahia, tomou a iniciativa de convidar as Presidências e demais Conselheiros interessados, de todos os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal, para uma reunião especial na Bahia, com o objetivo de instituir um Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, que tivesse autoridade de representação desses Conselhos de Educação junto a quem de direito estivesse debatendo as novas Diretrizes da Educação Brasileira. O Conselho Estadual de Educação da Bahia não se sentia mais plenamente representado pela prudente posição adotada pelo Conselho Federal de Educação. Assim, convidava todos os demais Conselhos de Educação que estivessem cultivando sentimento similar, a comparecer no Conselho Estadual de Educação da Bahia no dia 11 de dezembro de 1989 para debater a eventual constituição de um Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação (FNCE). Foi assim que nasceu o FNCE, que completou 27 anos de existência no dia 13 de dezembro de 2016 e hoje reúne todas as 27 Unidades da Federação.

Um total de 14 Conselhos Estaduais de Educação acolheu o convite do Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE) da Bahia para debater a conveniência e oportunidade de se instituir um Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação, de caráter

permanente e em condições de influenciar decisivamente os destinos da Educação Nacional. Assim nasceu o FNCE, fundado por um total de 15 Presidentes de Conselhos Estaduais de Educação, acompanhados de alguns outros Conselheiros e Conselheiras desses Colegiados, por iniciativa do Presidente do CEE/BA, que assumiu a Presidência *ad hoc* da primeira reunião oficial, realizada nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 1989, simbolicamente, nas instalações do Instituto Anísio Teixeira, em Salvador/Bahia; também assumiu a responsabilidade temporária pela condução dos destinos do Fórum no primeiro semestre de 1990, quando passou a presidência oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo, sob a minha Presidência.

Essa primeira reunião do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação, após a sua fundação, teve como objetivo prioritário debater a proposta de criação de um Fórum Permanente que congregasse todos os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal, dando-lhes força para a apresentação conjunta de propostas educacionais inovadoras e ousadas em relação à nova LDB em processo de construção no Congresso Nacional, objetivando concretizar o Projeto de Nação aprovado pela atual Constituição Federal. Estavam presentes nessa primeira reunião e assinaram o Termo de Fundação do Fórum os Presidentes dos seguintes 15 Conselhos Estaduais e Distrital de Educação: Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e São Paulo.

No período de 27, 28 e 29 de junho de 1990, foi realizada a segunda Reunião do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação em São Paulo, na sede do Conselho Estadual de Educação de São Paulo. Estavam presentes os presidentes dos seguintes 23 Conselhos Estaduais de Educação: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

Estiveram também presentes nessa segunda reunião do Fórum os ilustres representantes convidados do Conselho Federal de Educação e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras. Nesta reunião foi aprovado o Estatuto do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, cujo Art. 12 previa que “cabera ao Conselho de Educação do Distrito Federal providenciar o registro no órgão próprio” (FORUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO, 1990). Assim, o Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação tem seu registro oficial no 1º Ofício do Cartório de Brasília (CORDÃO; CARBONARI; DA SILVEIRA, 2017).

Considerando-se a primeira reunião do Fórum aquela realizada na Bahia, no Instituto Anísio Teixeira, sob coordenação *ad hoc* do Prof. Luiz Felipe Serpa, então Presidente do Conselho Estadual de Educação da Bahia, a reunião de São Paulo, no ano seguinte, é a segunda reunião do Fórum, na qual eu fui eleito o primeiro Presidente oficial do FNCE, na qualidade de Presidente do CEE de São Paulo. A terceira reunião também aconteceu em São Paulo, ocasião em que assumiu a Presidência do Fórum o Professor João Gualberto de Carvalho Menezes, na qualidade de novo Presidente do CEE de São Paulo, tornando-se o segundo Presidente do FNCE. A quarta reunião do Fórum foi realizada em Pernambuco e presidida pelo Professor Paulo da Silveira Rosas, então Presidente do CEE de Pernambuco e terceiro Presidente do FNCE. Na sequência, a quinta reunião ocorreu em Goiás e foi presidida pelo Professor Helder Mulatinho, então Presidente do CEE de Goiás e quarto Presidente do FNCE. A sexta reunião foi realizada em Porto Alegre e foi presidida pela Professora Iara Silvia Lucas Wortmann, então Presidente do CEE do Rio Grande do Sul e quinta Presidente do FNCE (FORUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO, s.d.).

Os Presidentes seguintes, pela ordem, a partir do sexto Presidente, estão indicados a seguir, nomeando as respectivas Unidades da Federação, pois não houve mais, necessariamente, a coincidência entre o local da realização das respectivas reuniões plenárias e a eleição do Presidente, permitida a sua reeleição para um mandato subsequente, a partir de alteração regimental. Assim, os seguintes Presidentes de Conselhos Estaduais de Educação assumiram a Presidência do Fórum: Marcondes Rosa de Souza – Ceará; Ricardo José Araújo de Oliveira – Santa Catarina; Suely Melo de Menezes – Pará; Rogerio Vargens – Bahia; Silvia Presente de Abreu – Espírito Santo; Marlene Silva de Oliveira Santos – Mato Grosso; Silvestre Heerd – Santa Catarina; Nadja Maria Valverde Viana – Bahia; Alaídes Alves Mendieta – Mato Grosso; Sônia Maria Seadi Verissimo da Fonseca – Rio Grande do Sul; Geraldo Grossi Junior – Mato Grosso; Francisca Batista da Silva – Rondônia; Mauricio Fernandes Pereira – Santa Catarina; Suely Melo de Menezes – Pará; Maria Ester Galvão de Carvalho – Goiás.

O Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação caracteriza-se como uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília-DF, mas que, em função da eleição de sua Mesa Diretora, funciona também de forma itinerante, na sede do Conselho Estadual responsável pela presidência. Seus objetivos principais são: aglutinar esforços para permanentemente pensar a Educação Nacional, à luz das necessidades da sociedade brasileira; propor debates e estudos, bem como encaminhar sugestões e recomendações para decisão na esfera federal ou de outras Unidades da Federação;

divulgar iniciativas e procedimentos de ordem legal e técnico-administrativa que possam contribuir para o aperfeiçoamento organizacional dos Colegiados; contribuir para o estreitamento das relações institucionais entre os Conselhos de Educação, nas instâncias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como representar, na esfera federal, os interesses comuns aos Conselhos de Educação; propor sugestões e subsidiar a elaboração, aprovação, implementação, acompanhamento e avaliação de Planos Nacionais, Regionais e Municipais de Educação; promover e articular o intercâmbio de experiências e de estudos específicos.

O Fórum reúne-se ordinariamente em Reunião Plenária, até duas vezes por ano e extraordinariamente, por convocação do presidente ou por iniciativa de, no mínimo, um terço dos seus membros. Entretanto, anualmente também são realizadas reuniões plenárias regionais, coordenadas pelos respectivos vice-presidentes regionais do Fórum. Na qualidade de um dos sobreviventes dos sócios-fundadores do Fórum e também como Conselheiro da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, cujo quarto mandato venceu em junho de 2016, tenho sido um assíduo frequentador e colaborador do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação.

Em busca de um Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino

Ao longo dos meus quatro mandatos na Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, assumi como tarefa e, praticamente, como uma questão de honra e de brio profissional, buscar incansavelmente concretizar o regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino, tal qual previsto no caput do art. 211^o da Constituição Federal, o qual é reproduzido *ipsis litteris* no caput do art. 8^o da LDB (BRASIL, 1996), considerando que, apesar do §2^o prever que “os Sistemas de Ensino terão liberdade de organização, nos termos desta Lei”, o §1^o do mesmo artigo determina que “caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa e supletiva em relação à demais instâncias educacionais”.

Um dos Pareceres paradigmáticos sobre essa busca da concretização do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino, nos termos do art. 211 da Constituição Federal e art. 8^o da LDB, é o Parecer CNE/CEB nº 13/2015, de 11 de novembro de 2015, identificado como: “Reexame do Parecer CNE/CEB nº 02/2015, que reexaminou o Parecer CNE/CEB nº 12/2012, que define Diretrizes Operacionais Nacionais para a oferta de Educação a Distância (EAD), no âmbito da Educação Básica, em regime de colaboração entre os Sistemas de

Ensino”. Foi finalmente homologado pelo Senhor Ministro da Educação em 28 de janeiro de 2016, dando origem à Resolução CNE/CEB nº 01/2016, definindo “Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, em regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino”.

Esse Parecer começou a ser debatido pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação em meados do ano de 2010, em conjunto com o Ministério da Educação (MEC), a partir da então Secretaria de Educação a Distância e em articulação com o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação. Foram debatidas propostas de instituição do regime de colaboração entre os sistemas de ensino para a oferta de programas de Educação a Distância (EAD), no âmbito da Educação Básica, em especial para a oferta tanto de cursos de Ensino Médio quanto de programas de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Ainda no final do ano de 2010, em reunião plenária do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, realizada em Vila Velha/ES, essa proposta foi tema de exaustivo debate, retomando mais conclusivamente uma temática já debatida em outras reuniões do referido Fórum, especialmente nas regiões Norte e Nordeste.

Ao longo do ano de 2011, esse assunto foi amplamente discutido em várias reuniões regionais daquele Fórum, as quais contaram sempre com representação da Câmara de Educação Básica do CNE e das várias instâncias do MEC. Com ampla representação nacional, o assunto foi considerado objeto de consenso na reunião plenária geral do FNCE, no final de 2011, realizada no Rio de Janeiro/RJ. Finalmente, em 10 de maio de 2012, a referida Câmara aprovou, por unanimidade, o Parecer CNE/CEB nº 12/2012 que havia sido objeto de consenso entre a Câmara de Educação Básica e os Conselhos Estaduais de Educação, bem como dos órgãos próprios do MEC. Assim, foram definidas Diretrizes Operacionais Nacionais para a oferta de Educação a Distância (EAD), em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

O Parecer CNE/CEB nº 12/2012 e seu anexo Projeto de Resolução foram objeto de longa tramitação nos diversos órgãos técnicos do MEC, rumo à homologação. Durante esse período de tramitação, surgiram diversos questionamentos por parte de alguns Conselhos Estaduais de Educação, como o de São Paulo, que aprovou a Indicação CEE/SP nº 120/2013, relatado pelo Conselheiro Walter Vicioni, a qual questiona não apenas o Parecer CNE/CEB nº 12/2012 e seu Projeto de Resolução, como principalmente o art. 33 da Resolução CNE/CEB

nº 6/2012, definida com base no Parecer CNE/CEB nº 11/2012. Outros questionamentos também foram encaminhados a esta Câmara pela Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED) e por diversos educadores e estudiosos da área da Educação a Distância.

Em boa hora, o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação decidiu constituir um grupo de trabalho especial para estudar a matéria e melhor se posicionar sobre o tema da Educação a Distância na Educação Básica, apresentando ao Conselho Nacional de Educação um completo material analítico e propositivo, que foi amplamente aproveitado na redação final do Parecer CNE/CEB nº 02/2015. O ponto de partida do trabalho apresentado pelo Fórum é o preceito constitucional e legal da educação como direito de todos e dever do Estado e de toda a sociedade para o pleno desenvolvimento do ser humano, nas dimensões individual e social. Com base nesses princípios e nesse cenário desafiador, foram sendo criadas novas maneiras de ensinar e de aprender, frente ao avanço e expansão das tecnologias de informação e comunicação (TIC) geradoras de mudanças em todos os níveis e esferas da sociedade, com novos estilos de vida e formas de trabalho. Nesse sentido, a Educação a Distância apresenta-se como uma possibilidade, por excelência, de consecução do direito inalienável do cidadão à educação, independentemente dos limites físicos, temporais e territoriais a que esteja circunscrita. Nesse contexto, o Fórum de Conselhos Estaduais de Educação concluiu pela necessidade de revisão do Parecer CNE/CEB nº 12/2012, razão pela qual a própria Câmara de Educação Básica, por intermédio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC), provocou o retorno do processo ao Conselho Nacional de Educação, para que a Câmara de Educação Básica pudesse fazer uma revisão do Parecer e do Projeto de Resolução.

A temática foi extensamente debatida em reuniões plenárias do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e em uma reunião plenária do Fórum Ampliado de Conselhos de Educação, realizada na sede do Conselho Nacional de Educação. Todas essas contribuições trazidas à apreciação da Câmara de Educação Básica resultaram na elaboração de nova proposta de

resolução, a qual foi amplamente debatida na Câmara de Educação Básica; foi considerado, ainda, o resultado dos debates que estavam ocorrendo em paralelo na Câmara de Educação Superior, em relação à Educação a Distância na Educação Superior.

Assim que foi aprovado o Parecer CNE/CEB nº 2/2015, em 11 de março de 2015, pela unanimidade dos conselheiros presentes na Câmara de Educação Básica, este foi encaminhado ao Gabinete do Ministro da Educação para a devida homologação, para dar início imediato a esse processo de supervisão efetiva dos programas educacionais desenvolvidos na modalidade de Educação a Distância, no âmbito da Educação Básica, valendo-se do regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Após intensa movimentação do Parecer CNE/CEB nº 2/2015 nos órgãos próprios do MEC, foi encaminhado à SETEC/MEC o Parecer CONJUR/CGU/AGU nº 533/2015, favorável à aprovação e devida homologação ministerial do Parecer CNE/CEB nº 2/2015. Entretanto, a CONJUR julgou por bem propor algumas alterações no Projeto de Resolução anexo ao Parecer CNE/CEB nº 2/2015, de modo especial, considerando as normativas atuais que foram definidas pela Lei nº 12.513/2011, que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), em especial na redação dada pela Lei nº 12.816/2015. A partir das considerações apresentadas pelo Parecer CONJUR nº 533/2015, a SETEC/MEC promoveu intensa análise e estudos sobre a matéria, inclusive envolvendo representantes do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e contando até mesmo com representação da Câmara de Educação Básica do CNE. Em consequência desses novos estudos, foi apresentada ao Conselho Nacional de Educação uma Nota Técnica da SETEC/MEC para apreciação da Câmara de Educação Básica. A Nota Técnica nº 50002/2015/DIR/SETEC/DDR/SETEC foi devidamente debatida pela Câmara de Educação Básica do CNE, finalizando a redação do Parecer CNE/CEB nº 13/2015, aprovado em 11 de novembro de 2015, o qual foi finalmente homologado em 28 de janeiro de 2016, dando origem à Resolução CNE/CEB nº 01/2016, de 02 de fevereiro de 2016. ■

Nota

¹ Vide o trabalho de Genuíno Bordignon (2010, p. 11), “Conselho Nacional de Educação: Desafios do contexto atual”, produzido em 2010 para a comemoração dos 15 anos de existência do Conselho Nacional de Educação.

Referências bibliográficas

- AZANHA, J. **Objetivos da educação Nacional e currículos para o Ensino de 1º, 2º e 3º Graus**. In: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. Acta Especial – Edição Comemorativa dos 25 anos do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, Ano XXV (1963 – 1988), São Paulo, 1989.
- BARRETO, E. **O Ensino Fundamental na Política Nacional de Educação – alguns aportes**. In: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. Acta Especial – Edição Comemorativa dos 25 anos do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, Ano XXV (1963 – 1988), São Paulo, 1989.
- BORDIGNON, G. **Conselho Nacional de Educação: Desafios do contexto atual**. Conselho Nacional de Educação, 2010.
- BRASIL. **Constituição Brasileira de 1934**. DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1934.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- _____. **Lei nº 9.131 de 24 de Novembro de 1995**: Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências.
- _____. **Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996**: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. **Acta Especial – Edição Comemorativa dos 25 anos do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, Ano XXV (1963 – 1988)**, São Paulo, 1989.
- CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer CNE/CEB nº 13/2015 de 11 de novembro de 2015**: Reexame do Parecer CNE/CEB nº 02/2015, que reexaminou o Parecer CNE/CEB nº 12/2012, que define Diretrizes Operacionais Nacionais para a oferta de Educação a Distância (EAD), no âmbito da Educação Básica, em regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino.
- _____. **Resolução CNE/CEB nº 01/2016 28 de janeiro de 2016**: Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, em regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino.
- CORDÃO, F.; CARBONARI, F.; DA SILVEIRA, A. **A história do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação**. Disponível em: http://fncee.com.br/?page_id=107. Acesso em abril de 2017.
- FORUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO. **Estatuto (1990)**.
- _____. **Relatório circunstanciado das atividades do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação – Gestão 2012/2013**. Florianópolis: s.d.
- FREIRE, P. **Pedagogia da indignação**: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: Editora UNESP, 2000.
- MELCHIOR, J. **Financiamento da Educação – Sugestões para a nova LDB**. In: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. Acta Especial – Edição Comemorativa dos 25 anos do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, Ano XXV (1963 – 1988), São Paulo, 1989.
- SEVERINO, A. **A formação do Educador no Brasil**: uma contribuição ao debate da nova LDB. In: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. Acta Especial – Edição Comemorativa dos 25 anos do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, Ano XXV (1963 – 1988), São Paulo, 1989.